

Posição	Cat. Def. e Prot. Animais
1º	R\$ 15.000,00
2º	R\$ 13.600,00
3º	R\$ 12.400,00
4º	R\$ 11.300,00
5º	R\$ 10.200,00
6º ao 10º	R\$ 9.300,00
11º ao 15º	R\$ 8.500,00
16º ao 20º	R\$ 7.700,00
21º ao 30º	R\$ 7.000,00

IV - R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) às entidades não contempladas nos repasses referidos no inciso III do "caput" deste artigo, em valores proporcionais aos respectivos escores.

§ 1º ...

I - os referidos no inciso II do "caput" deste artigo estão sujeitos ao limite inferior de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e superior de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - os referidos no inciso IV do "caput" deste artigo estão sujeitos ao limite inferior de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e superior de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

...

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2021000544495

**DECRETO Nº 55.885, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre o Programa de Educação Ambiental Colaborativo do Estado e institui Comitê Gestor Multidisciplinar.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa de Educação Ambiental Colaborativo do Estado – PEAC/RS, com o objetivo de implementar os princípios básicos da Política Estadual de Educação Ambiental, constantes na Lei nº 11.730, de 9 de janeiro de 2002, com a nova redação dada pela Lei nº 13.597, de 30 de dezembro de 2010, observará o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** O PEAC/RS tem como objetivo geral contribuir na implementação dos princípios básicos e dos objetivos fundamentais da Política Estadual de Educação Ambiental, com ações na educação formal e não formal, de maneira integrada e colaborativa, com base em uma visão sistêmica, cidadã, ética, responsável e sustentável, com instituições públicas e privadas.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Programa de Educação Ambiental Colaborativo:

I - promover e implementar a formação, a especialização e a atualização de professores, em Educação Ambiental para a cidadania e para a cultura da sustentabilidade;

II - implementar e desenvolver a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

III - contribuir para que a Educação Ambiental seja trabalhada no currículo escolar de forma transversal, interdisciplinar e integrada, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - promover a formação continuada em Educação Ambiental de profissionais e de agentes sociais, oriundos de diversos segmentos da sociedade para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas em instituições, escolas, comunidades, municípios, Unidades de Conservação e Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas que atuam, ou possam atuar, como agentes multiplicadores do PEAC;

V - contribuir para a sensibilização e a mobilização dos indivíduos e dos grupos sociais considerando o meio ambiente local, regional e global;

VI - contribuir na revisão dos padrões de produção e de consumo e na adoção de novos referenciais teóricos e

pedagógicos, no âmbito da Educação Formal e Não Formal;

VII - estimular momentos de vivência comunitária como uma prática integrada às ações do PEAC/RS;

VIII - definir, adequar e elaborar materiais didáticos, técnicas e ferramentas para a aplicação prática nas ações do PEAC/RS;

IX - utilizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, Agenda 2030, como uma das ferramentas na implementação do PEAC/RS; e

X - monitorar, acompanhar e avaliar os indicadores de Educação Ambiental, de forma a estimular o compartilhamento de informações, de projetos e de valorização do protagonismo de professores e escolas.

**Art. 4º** Fica instituído Comitê Gestor Multidisciplinar do Programa de Educação Ambiental Colaborativo com as seguintes atribuições:

I - elaborar os Planos de Ação do PEAC/RS;

II - coordenar as ações do PEAC/RS;

III - assessorar as ações do PEAC/RS;

IV - propor ações integradas e colaborativas do PEAC/RS;

V - propor e elaborar material informativo/educativo;

VI - monitorar e avaliar sistematicamente os resultados das ações desenvolvidas, com vista ao replanejamento e à implementação de melhorias; e

VII - elaborar e apresentar relatórios semestrais.

**Art. 5º** O Comitê Gestor Multidisciplinar será coordenado conjuntamente pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e pela Secretaria da Educação, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação deste.

**Art. 6º** São integrantes do PEAC/RS e do Comitê Gestor Multidisciplinar, representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos públicos:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;

II - Secretaria da Educação;

III - Secretaria da Saúde;

IV - Secretaria da Segurança Pública;

V - Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;

VI - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

VII - Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

VIII - Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e

IX - Secretaria da Cultura.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados outros órgãos ou entidades da administração pública estadual, indicados pelos integrantes do Comitê.

**Art. 7º** Serão convidados a participar do Comitê Gestor Multidisciplinar, representantes, titular e suplente, das seguintes instituições privadas:

I - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;

II - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL; e

III - Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio/RS.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidadas outras instituições privadas, indicadas pelos integrantes do Comitê.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 17 de maio de 2021.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

*Protocolo: 2021000544496*

**DECRETO Nº 55.886, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 54.997, de 17 de janeiro de 2020, que cria Juntas Administrativas de Defesa da Autuação - JADAs, temporárias, junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS.